194

IPMO
Instituto de Previdência do Município de Osasco

CONTRATO 003/2024

PROCESSO Nº 3582/2023
CONVITE Nº 011/2023

Contrato de Prestação de Serviços especializados voltados para a produção de material gráfico que celebram entre si o **Instituto de Previdência do Município de Osasco** e a Empresa **VS Editora e Publicidade LTDA - ME**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO, pessoa jurídica de direito Público, com sede à Rua Avelino Lopes, 70 – Centro - Osasco, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.621.538/0001-14, neste ato devidamente representada pelo Sr. FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, portador do RG. [redacted] e do CPF/MF n.º [redacted], no pleno exercício de suas funções de Presidente.

CONTRATADA: empresa **VS EDITORA E PUBLICIDADE LTDA – ME** , pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua Ester Rombenso, 349- 2º andar –Centro – Osasco, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.195.361/0001-91, neste ato devidamente representada pelo Sr(a) MARCELO VREJHI SANAZAR RG [redacted] do CPF/MF nº [redacted], cargo: Diretor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A contratação abrange serviços especializados voltados para a produção de material gráfico destinado a atender às demandas administrativas e institucionais do IPMO. Essas necessidades estão detalhadas no termo de referência, juntamente com as condições estipuladas no edital e seus anexos.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES.

195

2.3 A empresa a ser contratada deverá fornecer os materiais conforme descrição da tabela abaixo:

Item	Quant.	DESCRIÇÕES DO MATERIAL	Valor unitário	Total
01	30.000	Folheto, tamanho 10 x21 cm, em papel couchê com brilho, 90g, 4x4 cores, dobrado e refilado	R$1,36	R$4.100,00
02	10.000	Jornal tablóide,36 páginas 4x4 cores	R$24,93	R$24.938,00
03	30.000	Folder, 1 dobra, tamanho A6 (10,5 x 14,8cm), papel offset 90g, 4x4 cores	R$1,94	R$5.827,00
04	2.000	Cartazes, tamanho A4 (21x29,7 cm), impressão 4x0 cores, papel couchê 115g com brilho	R$8,00	R$1.600,00
05	5.000	Cartazes, tamanho A3 (42x29,7 cm), impressão 4x0 cores, papel couchê 115g com brilho	R$9,84	R$4.920,00
06	1.000	Bloco de notas, formato A5 (14,8x 21 cm), miolo com 30 vias iguais, papel offset 90g, capa impressão 4x4 cores, papel couchê fosco, 170g, laminação fosca, refilado e blocado (colado)	R$10,30	R$10.300,00
07	1.000	Pasta, tamanho 22x31 cm, impressão 4x0 cores, papel cartão 300g, faca com bolsa e porta cartões	R$4,99	R$4.990,00
08	2.000	Cartão postal, formato 10x15 cm, impressão 4x4 cores, papel couchê fosco, 300g.	R$7,75	R$1.550,00
09	5.000	Convite, formato 10x15 cm, impressão 4x4 cores, papel couchê fosco, 300g.	R$4.50	R$2.250,00
10	10.000	Envelope, tipo DL (23x11,5 cm), com impressão de logo e endereço	R$2,96	R$29.600,00
11	10.000	Envelope, tipo DL (24,8x18,5 cm), com impressão de logo e endereço	R$3,70	R$37.000,00
		TOTAL		R$127.075,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a estimativa do valor global de **R$ 127.075,00** (cento e vinte e sete mil e setenta e cinco reais), pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda – Dos Serviços, a serem pagos conforme execução e entrega dos materiais, no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1.O pagamento referente ao preço ofertado, conforme disposto na cláusula terceira, será feito pela CONTRATANTE, mediante apresentação de relatórios de execução/fornecimento e nota-fiscal-fatura, em até 10 (cinco) dias após o aceite (ateste) do gestor e/ou fiscal do contrato.

PARÁGRAFO UNICO - Por eventuais atrasos na remuneração, não ocasionados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará os valores devidos corrigidos monetariamente pelo índice IGP-M, calculado pro-rata temporis do valor nominal devido entre a data do vencimento da obrigação e aquela da efetiva quitação.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

5.1. Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

Da parte CONTRATANTE:

GESTOR:
Nome: Nelci Correa Groff Guimarães Neto
RG: [redacted]
CPF: [redacted]
Cargo: Assessora de Comunicação
Endereço: Rua Avelino Lopes nº70
Telefone: 3652-5566
E-mail: nelci.groff@ipmo.com.br

FISCAL:
Nome: Sueli Aparecida dos Santos
RG: [redacted]
CPF: [redacted]
Cargo: Assessora de Diretoria
Endereço: Rua Avelino Lopes nº70
Telefone; 3652-5566
Email: Sueli.aparecida@ipmo.com.br

Da parte **CONTRATADA**:
Nome: Marcelo Vrejhi Sanazar
RG: [redacted]
CPF: [redacted]
Cargo: Diretor
Endereço: Rua Avelino Lopes nº70
Telefone: 3652 - 5566
E-mail: marcelo@webdiario.com.br

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93. Incorrerá em multa no valor referente a 20% (vinte) por cento do valor global contratado, em caso de descumprimento dos prazos de entrega, referente à parte não cumprida, estabelecidos na proposta do licitante.

6.2. As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE OPERACIONALIZAÇÃO

7.1. Prazo para realização dos serviços será de acordo com o cronograma que será estabelecido pelo gestor do contrato, conforme Cláusula Segunda – Dos Serviços;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será admitida alteração dos prazos acima definidos quando houver alteração das especificações pela CONTRATANTE e serviços extraordinários que alterem o objeto da licitação, atos da CONTRATANTE ou de terceiros que interfiram no prazo de execução e operacionalização do objeto ou outros devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem expressa da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e as responsabilidades de ambas as partes com relação ao contrato, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato;

b) Reparar, remover e/ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Instituto ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados durante a execução dos serviços e/ou entrega de materiais, objeto do contrato.

d) Responsabilizar-se pelo atendimento da legislação trabalhista e previdenciária relativa aos seus empregados, inclusive quanto aos acidentes de trabalho que porventura venham a ocorrer com eles, quando do cumprimento do objeto do contrato;

e) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

f) Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto a CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos

g) verbais determinados pela urgência de cada caso, desde que devidamente justificado;

h) Cumprir com os prazos contratados, sob pena de sanção contratual e

i) Responder por danos patrimonial, mora individual, ou coletivo, em violação a legislação de proteção de dados pessoais nos termos do artigo 42 da Lei Federal 13.709/18 (LGPD).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

b) Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação;

c) Dar ciência à CONTRATADA, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

d) Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas, e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito;

e) Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com aqueles previstos em contrato;

Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato;

f) Providenciar a publicação do CONTRATO, por extrato, em imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sob pena de suspensão do pagamento até que a contratada reassuma os serviços/fornecimentos objeto deste contrato.

200

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará a partir da data da assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critérios das partes.

11.2. O prazo para assinatura do Contrato será em até 03 (três) dias úteis, após a Convocação pelo Instituto de Previdência do Município de Osasco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação a indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

12.2. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus a esta repartição, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

12.3. A Contratada falir, entrar em recuperação judicial, dissolução ou liquidação.

Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição.

12.4. Pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência.

12.5. Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a esta repartição. Descobrimento de informações falsas utilizadas durante a licitação.

12.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Nos casos de rescisão, esta Autarquia reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

PARÁGRAFO I – Na hipótese de rescisão sem justa causa pela contratada, ficará está obrigada ao cumprimento pela metade ao tempo faltante, ou indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias, Órgão: 21; Unidade Orçamentária: 001;
Funcional Programática: 3.3.90.39.00, Categoria Econômica: 09.272.0001.2.002, do presente exercício. e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco no Estado de São Paulo, em uma de suas Varas da Fazenda, renunciando a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus regulares efeitos.

Osasco, 23 de janeiro de 2024.

Francisco Cordeiro da Luz Filho
Presidente - IPMO

Assinatura da **CONTRATANTE**

Assinatura da **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome: MARCELO V. SANAZAR
RG nº [redacted]